



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2025234
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 16/2025
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 16/2025
Documento protocolado por Alef Lopes em 17/04/2025 16:03:22	



Juquiá, 17 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 16/2025

Prezado Senhor,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 16/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, e dá outras providências.

Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Pessoa Idosa, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, têm por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa.

Compete a esses Conselhos a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional da pessoa idosa, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

A Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com suas alterações, reconhece à pessoa idosa os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo-lhe, por lei ou por outros meios, oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, bem como para seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.



Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, a fim de viabilizar a elaboração dos editais e a realização das reuniões preparatórias relativas à conferência agendada para o dia 31 de maio de 2025.

Atenciosamente,

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A V. Exa.

JOSÉ ANTÔNIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão deliberativo, consultivo, paritário e controlador das ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social no município.

Art. 2º A presente Lei visa assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e o Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa o indivíduo com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e ao trabalho;

II – o processo de envelhecimento é de interesse de toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla divulgação;

III – a pessoa idosa é o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através de políticas discricionárias e não deve sofrer qualquer forma de discriminação.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política da pessoa idosa, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa, garantindo o atendimento integral à pessoa idosa;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da pessoa idosa na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento à Pessoa Idosa;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da pessoa idosa;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política da Pessoa Idosa;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa idosa;

XIV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas, projetos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XV – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

XVI – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Art. 6º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será composto por 6 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 3 (três) representantes de entidades sociais.



§ 1º Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º Os membros representantes do poder executivo serão da livre escolha do prefeito;

§ 3º A escolha dos representantes da pessoa idosa dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou reeleição.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal. A destituição dos membros indicados pelo Executivo pode ser feita a qualquer tempo por ato do Chefe do Executivo, mas os membros representantes da sociedade civil, só poderão ser destituídos em assembleia convocada especialmente para esse fim, por maioria simples.

Art. 9º A função de conselheiro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, não será remunerada, terá caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinada pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, realizadas pelos membros do referido Conselho, quando em estrita execução

de suas atividades, observadas as regras da administração pública com relação a esse tipo de pagamento.

Art. 10. Perderá o mandato, e será vedada a recondução, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º Em caso de perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo;

§ 2º Em caso de perda de mandato de conselheiro titular de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 11. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da pessoa idosa;

§ 2º A Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será eleita por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º Às Comissões, criadas pelo CMPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral;

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim;

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal da pessoa idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao qual se vincula o CMPI, compete coordenar e executar a Política da Pessoa Idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da pessoa idosa em parceria com o Conselho.

Art. 13. As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento às pessoas idosas devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.



Art. 15. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para o apoio a pessoa idosa e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de apoio à pessoa idosa sem embargo da sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades – membros do Conselho e outras Instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, quando necessário.

Art. 16. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas obrigatoriamente de divulgação junto a imprensa escrita e falada do município.

Art. 17. Cumpre ao Poder Executivo, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa –CMPI e da Secretaria Executiva.

Art. 18. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Juquiá.

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03 e suas alterações;

VII – outras.

Art. 21. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial sob a denominação de: “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal da previsão e provisão dos recursos necessários, a serem aplicados nas ações destinadas à pessoa idosa, conforme estabelecido na legislação pertinente;

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Juquiá destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

§ 3º Quando requerido pelo Poder Executivo, o CMPI deverá realizar uma prestação de contas quanto às movimentações financeiras tratadas neste Capítulo.

Art. 22. Os casos omissos na presente lei, serão resolvidos pelo Conselho Municipal da pessoa idosa, em decisão aprovada pela maioria qualificada de seus membros.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas:

I – a Lei nº 514, de 20 de dezembro de 2011;

II – a Lei nº 589, de 8 de novembro de 2012;

III – a Lei nº 833, de 9 de maio de 2018;



IV – as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 17 de abril de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal